



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº.

RQ 86 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO e Outros)

LIDO
07/02/15

Requeremos a convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. André Lima, do Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Sr. Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, e do Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, Sr. Maurício Luduvise, para prestar esclarecimentos sobre o real motivo do reajuste da tarifa de água em 16,20%, a maior do País.

Assessoria do Plenário

ASSISTÊNCIA DE FLEWING 08/02/2015 09:54

11-944

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RQ Nº 86 /2015
Fis. Nº 01

Nos termos dos arts. 60, XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 145, II, 229, 230 e 232, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. André Lima, do Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Sr. Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, e do Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, Sr. Maurício Luduvise, para prestar esclarecimentos sobre o real motivo do reajuste da tarifa de água em 16,20%, a maior do País.

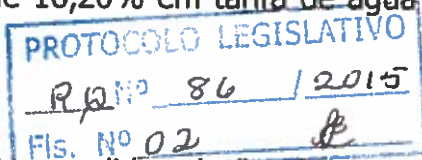


JUSTIFICAÇÃO

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA é responsável por proceder à revisão periódica da tarifa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. De acordo com o contrato de concessão do serviço, as alterações na tarifa de água podem ser “para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas”.

Considerando o impacto da tarifa aos usuários do serviço público prestado pelas CAESB – fornecimento de água e tratamento de esgoto, é importante discutir o modelo tarifário adotado, bem com as justificativas para eventuais alterações.

A edição do Correio Braziliense, do dia 30 de janeiro de 2015, apresenta a seguinte manchete: “Reajuste de 16,20% em tarifa de água no Distrito Federal é a maior do país”.



Depois do anúncio das medidas do “pacto por Brasília”, o morador da capital federal deve preparar o bolso para mais um aumento nas contas básicas de casa. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) anunciou nesta sexta-feira (30/1) que a tarifa de água e esgoto será reajustada em 16,20% a partir de 1º de março – é a maior alta anunciada até o momento, em todo o país. A resolução foi publicada na edição de hoje do Diário Oficial do Distrito Federal.

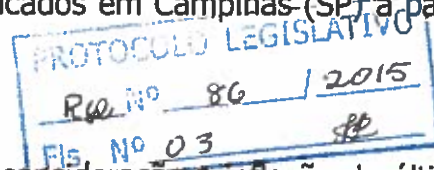
Na Paraíba, a tarifa da água distribuída pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (Cagepa) sofreu reajuste de 9,9%. Em Porto Alegre, o aumento será de 3,69% a partir de 1º de fevereiro. A alta também é superior em relação às taxas de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



São Paulo, de 6,49%, e dos 11,98% que serão aplicados em Campinas (SP) a partir de fevereiro.



O cálculo da tarifa em Brasília levou em consideração a inflação do último ano, de 6,41%, o bônus-desconto para os que gastaram menos água, os investimentos realizados entre 2008 e 2014 pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF (Caesb) e os custos com avaliações dos ativos da concessão da Base de Ativos Regulatória da concessionária.

A conta, no entanto, poderia ser ainda maior. Para "manter a garantia e qualidade dos serviços prestados, além de assegurar a manutenção de custos", a Caesb apresentou à Adasa uma proposta de uma correção de 23,97%. As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão salgadas para o bolso de moradores, comerciantes e empresários. O reajuste de 16,2% é o maior desde 2005. Na época, o reajuste aplicado foi de 27,54%.

Pelo ajuste tarifário, os consumidores enquadrados na tarifa popular que usarem até 10 mil litros de água por mês vão pagar R\$ 19,30. Os que se encontram na categoria de tarifa normal vão desembolsar R\$ 25,80. Quem consumir mais de 50 mil litros de água vai pagar R\$ 119,50. Para atividades comerciais, públicas e industriais, as tarifas irão de R\$ 65,50 por até 10 mil litros utilizados. Acima desse consumo, indústrias pagarão R\$ 98,70 e comércios R\$ 108,20.

Dado o destaque dessa matéria por esse conceituado canal de notícias de nossa capital entendemos ser oportuno ouvir do Secretário de Meio Ambiente, do Presidente da ADASA e do Presidente da CAESB, os devidos esclarecimentos sobre a sua política tarifária praticada no Distrito Federal. Com isto será possível dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes quanto a real extensão do teor do problema.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

Corroborando com este entendimento, vejamos que nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 100, IV e XXIII dispõe ser de competência privativa do Governador do Distrito Federal, atos que envolvam os Órgãos do Poder Público do DF, vejamos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.D. Nº 86 / 2015

Fis. Nº 04

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(....)

IV – exercer, com auxílio dos Secretários de Estado do Distrito Federal, a direção superior da administração do Distrito Federal;

XXIII – celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma da legislação em vigor;"

Quanto às convocações do Secretário de Meio Ambiente, do Presidente da ADASA e do Presidente da CAESB, verifica-se que o art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece ser de competência privativa desta Casa de Leis:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;”

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

“Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas comissões constitui igualmente crime de responsabilidade.”

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interno, conforme dispõe os arts. 145, 229, 230 e 232, senão vejamos:

“Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:

(....)

II – convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Art. 229. Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

Art. 230. O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

§ 1º O convocado, na fase destinada a sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.

§ 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 232. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 86 / 2015
Fls. Nº 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

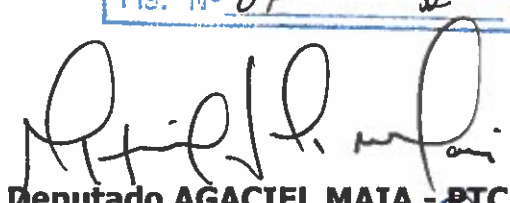


Assim, por todo o exposto acima, rogamos aos Nobres Pares que aprovelem o presente requerimento, a fim de que o Secretário de Meio Ambiente, o Presidente da ADASA e o Presidente da CAESB, possam esclarecer a este Plenário o real motivo do reajuste da tarifa de água do Distrito Federal ser de 16,20%, a maior do País.

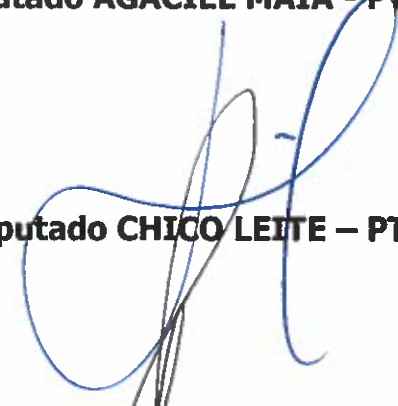
Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RO Nº	86 / 2015
Fis. Nº	07

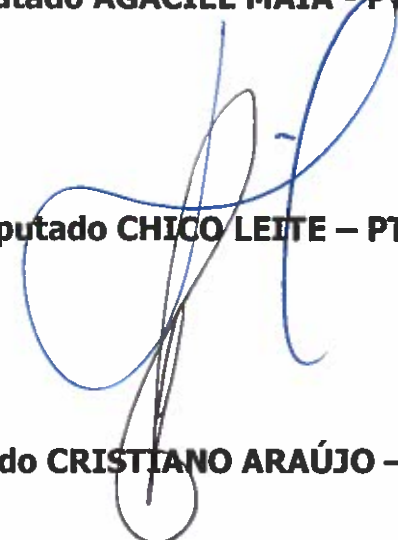

Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN


Deputado AGACIEL MAIA - PTC

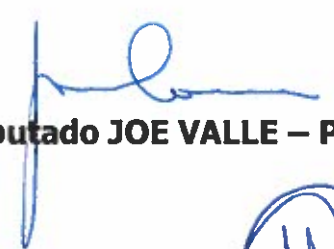
Deputada CELINA LEÃO - PDT


Deputado CHICO LEITE - PT


Deputado CHICO VIGILANTE - PT

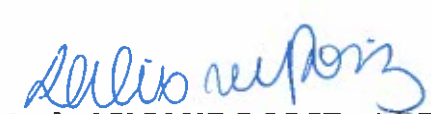

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PTB

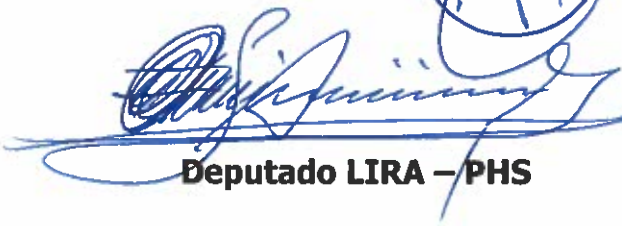
Deputado DR. MICHEL - PP


Deputado JOE VALLE - PDT

Deputado JUAREZÃO - PRTB


Deputado JÚLIO CÉSAR - PRB


Deputada LILIANE RORIZ - PRTB


Deputado LIRA - PHS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**




Deputada LUZIA DE PAULA - PEN


Deputado PROF. ISRAEL – PV


Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT


Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB


Deputado RENATO ANDRADE – PR


Deputado RICARDO VALE – PT


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB


Deputada SANDRA FARAJ – SD


Deputada TELMA RUFINO - PPL


Deputado WASNY DE ROURE - PT


Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 86/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso e outros (Convocação de Autoridade)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para inclusão em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 145, II, e 229, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 09/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

